



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**CONTRATO N° 102/2023/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2022/SES
SES-PRO-2022/29633**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI PED (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA TIPO II), 15 (QUINZE) LEITOS DE UCI PED (UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS PEDIÁTRICA), 5 (CINCO) LEITOS DE ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA, NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL DE SINOP “JORGE DE ABREU.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n° 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa MRM 65 SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n°. 19.209.889/0001-40, com sede na Rua Tupiniquins n°. 80, Bairro: Vila Mathilde Vieira, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.050-610, telefone (18) 3902-9545 / 98132-3272, e-mail: adm@mrmsaude.com.br, neste ato representado pela **Sra. MARIA REGINA DE MENDONÇA**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 16.452.389-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n°. 058.787.038-90.

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244
5153
Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Data: 2023.07.06 16:29:53
-0400

MARIA
REGINA DE
MENDONÇA: 3890
05878703890
Assinado de forma
digital por MARIA
REGINA DE
MENDONÇA:0587870
3890
Dados: 2023.07.06
15:58:54 -03'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **SES-PRO-2022/29633**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022**, do tipo **menor preço**, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante do Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “*Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de UTI PED (Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica tipo II), 15 (quinze) leitos de UCI PED (Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica), 5 (cinco) leitos de Enfermaria Clínica de retaguarda, no âmbito do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Contrato.*”

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses, com início na data de 06/07/2023 e encerramento em 05/07/2024**, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 03 (três) dias, a partir da convocação formal da CONTRATADA.

2.3 A critério da CONTRATANTE, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceito pela Administração.

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) PEDIÁTRICA TIPO II 24H. 10 LEITOS. TODOS OS DIAS DA SEMANA	DIÁRIA	3650	R\$ 2.108,00	R\$ 7.694.200,00
2	GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (UCI) PEDIÁTRICA 15 LEITOS. 24H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	DIÁRIA	5475	R\$ 1.878,00	R\$ 10.282.050,00
3	GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA 24H. 5 LEITOS. TODOS OS DIAS DA SEMANA	DIÁRIA	1825	R\$ 1.808,00	R\$ 3.299.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.275.850,00

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 21.275.850,00 (Vinte e um milhões, duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).**

3.3 Os serviços objeto do Contrato consistem na prestação Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de UTI PED (Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica tipo II), 15 (quinze) leitos de UCI PED (Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica), 5 (cinco) leitos de Enfermaria Clínica de retaguarda, além de ambiente próprio para acomodação de acompanhantes, âmbito do Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Contrato.

3.3.1 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRASNET) e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

3.4 As exigências e obrigações da CONTRATADA são descritas com base nas solicitações da unidade demandante e, ainda, norteadas pela RDC ANVISA nº 07/2010, Portaria nº 895/2017 Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/2017, Resolução CFM nº 2.271/2020, Portaria nº 930/2012 Ministério da Saúde, Art 4º da Portaria GB/MS/ N°2395, Art 12º do Estatuto da Criança e Adolescente, as atualizações, e com as adaptações necessárias para garantir o atendimento integral ao paciente.

3.5 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

3.5.1 LOTE ÚNICO - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI PEDIÁTRICA, UCI PEDIÁTRICA E ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - HOSPITAL REGIONAL DE SINOP “JORGE DE ABREU”

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ITEM	COMPASNET	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD ANUAL
1	14338	GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) PEDIÁTRICA TIPO II 24H. 10 LEITOS. TODOS OS DIAS DA SEMANA	DIÁRIA	3650
2	14338	GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (UCI) PEDIÁTRICA 15 LEITOS. 24H. TODOS OS DIAS DA SEMANA	DIÁRIA	5475
3	14338	GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA 24H. 5 LEITOS. TODOS OS DIAS DA SEMANA	DIÁRIA	1825

Item 1 - Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo fornecimento de equipamentos de UTI e prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) PEDIÁTRICA tipo II, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito. Atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI , 10 (dez) leitos, Pediátrico tipo II.

Item 2 - Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo fornecimento de equipamentos de UCI e prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Cuidado Intermediários (UCI) PEDIÁTRICA, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito. Atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UCI, 15 (quinze) leitos, Pediátrico.

Item 3 - Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo fornecimento de equipamentos e outros necessários para o funcionamento de Leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito. Atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento de 5 (cinco) leitos, Pediátrico.

3.5.2 A CONTRATADA deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes.

GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTI e UCI PEDIÁTRICA			
ITENS	QTD PROFISSIONAIS		DESCRIÇÃO
	ITEM 1 (UTI)	ITEM 2 (UCI)	
1	1 P/ UTI E UCI		RESPONSÁVEL TÉCNICO COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA FORNECIDO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO (CRM-MT), COM JORNADA PRESENCIAL DE 04 (QUATRO) HORAS AO DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E ALCANÇÁVEL TODOS OS DIAS DA SEMANA, 24 HORAS AO DIA.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

2	1 P/ CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO	1 P/ CADA 15 LEITOS OU FRAÇÃO	MÉDICO DIARISTA/ROTINEIRO, TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA (TEP) FORNECIDO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA OU RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA, RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO (CRM-MT), E TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA INTENSIVA PARA ATUAÇÃO EM UTI PEDIÁTRICA, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DA EVOLUÇÃO CLÍNICA DOS PACIENTES INTERNADOS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, COM JORNADA DE 04 (QUATRO) HORAS POR DIA, NO MÍNIMO, NOS HORÁRIOS E PERÍODOS DO DIA DEFINIDOS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR.
3	1 P/ CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO	1 P/ CADA 15 LEITOS OU FRAÇÃO	MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL, COM DIPLOMA RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO (CRM-MT), 12 HORAS/DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.
4	1 P/ CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO	1 P/ CADA 15 LEITOS OU FRAÇÃO	MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL, COM DIPLOMA RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO (CRM-MT), 12 HORAS/NOITE, TODOS OS DIAS DA SEMANA.
5		1 P/ UTI E UCI	ENFERMEIRO COORDENADOR DA EQUIPE DE ENFERMAGEM, COM HABILITAÇÃO EM PEDIATRIA OU NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA EM TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA, CADASTRADO NO COREN COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM JORNADA DE 08 (OITO) HORAS POR DIA.
6		1 P/ UTI E UCI	FISIOTERAPEUTA COORDENADOR DA EQUIPE DE FISIOTERAPIA, COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM TERAPIA INTENSIVA, CADASTRADO NO CREFITO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM JORNADA DE 08 (OITO) HORAS POR DIA.
7	1 P/ CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO	1 P/ CADA 15 LEITOS OU FRAÇÃO	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL PLANTONISTA PRESENCIAL, 12 HORAS/DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.
8	1 P/ CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO	1 P/ CADA 15 LEITOS OU FRAÇÃO	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL PLANTONISTA PRESENCIAL, 12 HORAS/NOITE, TODOS OS DIAS DA SEMANA.
9	1 P/ CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO	1 P/ CADA 15 LEITOS OU FRAÇÃO	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA PRESENCIAL, 12 HORAS/DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.
10	1 P/ CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO	1 P/ CADA 15 LEITOS OU FRAÇÃO	FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA PRESENCIAL, 12 HORAS/NOITE, TODOS OS DIAS DA SEMANA.
11	5 P/ CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO	1 P/ CADA 5 LEITOS OU FRAÇÃO	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTA PRESENCIAL, 12 HORAS/DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.
12	5 P/ CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO	1 P/ CADA 5 LEITOS OU FRAÇÃO	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTA PRESENCIAL, 12 HORAS/NOITE, TODOS OS DIAS DA SEMANA.
13	1 P/ CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO	-	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTA PRESENCIAL, 12 HORAS/DIA, PARA SERVIÇOS DE APOIO ASSISTENCIAL, TODOS OS DIAS DA SEMANA.
14	1 P/ CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO	-	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PLANTONISTA PRESENCIAL, 12 HORAS/NOITE, PARA SERVIÇOS DE APOIO ASSISTÊNCIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.
15	1	1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO EXCLUSIVO DA UNIDADE, NO MÍNIMO (01) UM, EM CADA TURNO (NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO), TODOS OS DIAS DA SEMANA.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

16	1 P/ CADA 10 LEITOS OU FRAÇÃO	1 P/ CADA 15 LEITOS OU FRAÇÃO	FUNCIONÁRIOS EXCLUSIVOS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DA UNIDADE, EM CADA TURNO (NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO), TODOS OS DIAS DA SEMANA.
17		1P/ UTI E UCI	NUTRICIONISTA CLÍNICA, PLANTÃO PRESENCIAL, 12 HORAS/DIA, DE TODOS OS DIAS DA SEMANA, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL
18		1P/ UTI E UCI	FARMACÊUTICO CLÍNICO, PLANTÃO PRESENCIAL, 12 HORAS/DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL
19		1 P/ UTI E UCI	FARMACÊUTICO CLÍNICO PLANTÃO PRESENCIAL, 12 HORAS/NOITE, TODOS OS DIAS DA SEMANA, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL
20		2 P/ UTI E UCI	AUXILIAR DE FARMÁCIA, PLANTÃO PRESENCIAL, 12 HORAS/DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL
21		2 P/ UTI E UCI	AUXILIAR DE FARMÁCIA, PLANTÃO PRESENCIAL, 12 HORAS/NOITE, TODOS OS DIAS DA SEMANA, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL
22		1 P/ UTI E UCI	PSICÓLOGO PRESENCIAL NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, TODOS OS DIAS DA SEMANA, GARANTINDO ASSISTÊNCIA 24H POR DIA, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL
23		1 P/ UTI E UCI	FONOAUDIÓLOGO PRESENCIAL NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, TODOS OS DIAS DA SEMANA, GARANTINDO ASSISTÊNCIA 6H POR DIA, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL
24		1 P/ UTI E UCI	DENTISTA PRESENCIAL NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, TODOS OS DIAS DA SEMANA, GARANTINDO ASSISTÊNCIA 6H POR DIA, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL
25		1 P/ UTI E UCI	ASSISTENTE SOCIAL PRESENCIAL NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, TODOS OS DIAS DA SEMANA, GARANTINDO ASSISTÊNCIA 24H POR DIA, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL
26		1 P/ UTI E UCI	TERAPEUTA OCUPACIONAL PRESENCIAL NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, TODOS OS DIAS DA SEMANA, GARANTINDO ASSISTÊNCIA 06H (SEIS) HORAS POR DIA, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA		
ITENS	QTD PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO
1	1	MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL, COM DIPLOMA RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO (CRM-MT), 12 HORAS/DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.
2	1	MÉDICO PLANTONISTA PRESENCIAL, COM DIPLOMA RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E INSCRIÇÃO ATIVA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO (CRM-MT), 12 HORAS/NOITE, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

3.5.3 O responsável técnico da UTI Pediátrica assume a função de coordenação-geral e chefia da equipe todo o serviço contratado por meio deste Contrato, cabendo-lhe responder aos CRMs e à Vigilância Sanitária.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3.5.3.1 Além do médico, o enfermeiro e fisioterapeuta responsáveis técnicos pela UTI PED, deverão também ser responsáveis por todo o serviço contratado por meio deste Contrato, respeitando o dimensionamento das categorias profissionais e garantindo a continuidade do cuidado e o gerenciamento de leitos, sem prejuízo da existência de um coordenador adjunto específico para a UCI PED e leitos de retaguarda.

3.5.3.2 Também deverão atender as duas Unidades (UTI E UCI) e os leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda:

- Fonoaudiólogo;
- Psicólogo;
- Nutricionista Clínica;
- Farmacêutico Clínico;
- Auxiliar de Farmácia;
- Dentista;
- Assistente Social;
- Terapeuta Ocupacional e;
- Auxiliar Administrativo.

3.5.3.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a equipe de enfermagem para atender os leitos de retaguarda, atendendo o dimensionamento das categorias profissionais e a necessidade do serviço.

3.5.4 O médico plantonista da UTI Pediátrica deve ter, obrigatoriamente, Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria, podendo ainda apresentar:

- Título de especialista em medicina intensiva Pediátrica; ou
- Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); ou
- Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

3.5.5 A CONTRATADA deverá comprovar oficialmente a experiência clínica do profissional médico em unidades de saúde pública ou privada, devendo o documento estar assinado pelo responsável legal da empresa e/ou órgão público onde o serviço foi prestado.

3.5.6 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a escala dos profissionais médicos nas subespecialidades abaixo elencadas, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), e profissional buco-maxilo-facial, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso (CRO-MT), com título de especialistas nas respectivas áreas de atuação, para realização de avaliações, evolução dos pacientes, emissão de pareceres, elaboração de relatórios médicos, atualização de boletins dos pacientes, discussão de casos, solicitação de exames, realização de procedimentos e demais atividades pertinentes a cada subespecialidade, que possam ser realizados no leito e/ou no ambiente da Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

QTD	DESCRIÇÃO
01	MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA CLÍNICA VASCULAR
01	MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA CLÍNICA CARDIOVASCULAR
01	MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA CLÍNICA NEUROLÓGICA
01	MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA CLÍNICA ORTOPÉDICA
01	MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA CLÍNICA UROLÓGICA
01	MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA CLÍNICA NEFROLÓGICA, INCLUINDO HEMODIÁLISE E DIÁLISE
01	MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA
01	MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA CLÍNICA DE INFECTOLOGIA
01	MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA EM CIRURGIA GERAL
01	MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA
01	PROFISSIONAL BUCO-MAXILO-FACIAL

3.5.6.1 Na escala mensal deve constar, no mínimo, a identificação completa do profissional (nome completo, nº do conselho de classe) e telefone para contato. Estes profissionais ficarão disponíveis de todos os dias da semana, 12 horas/dia e 12 horas/noite, para prestar assistência aos pacientes internados.

3.5.7 Os profissionais constantes na escala mensal deverão se apresentar imediatamente quando forem requisitados para atendimento presencial na unidade hospitalar em caráter de urgência e emergência, não devendo exceder o tempo máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação em qualquer situação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo em 02 (duas) horas.

3.5.8 Todo paciente internado deve receber assistência integral e interdisciplinar.

3.5.9 É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todos os procedimentos invasivos que não necessitem de encaminhamento ao centro cirúrgico da unidade, devendo a CONTRATADA atender os pacientes, no mínimo, nas necessidades de traqueostomia, dissecação venosa, acesso venoso central, PICC (cateter venoso central de inserção periférica de longa permanência), punções (lombar, occipital e supra púbica), drenagem torácica, drenagem pericárdica, redução de luxação de ombro, passagem de *swan-ganz*, monitorização invasiva, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para esses procedimentos.

3.5.10 É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de cirurgias pediátricas de urgência e emergência, devendo apresentar para CONTRATANTE uma escala sobreaviso de médicos cirurgiões pediátricos para a realização dessas cirurgias.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3.5.11 A primeira escala mensal de todos os profissionais da CONTRATADA deverá ser apresentada para a direção da unidade hospitalar antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.5.12 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com os perfis descritos neste Contrato, com a RDC nº 07/2010, Portaria nº 895/2017 Ministério da Saúde e as demais exigências deste termo, contando com profissionais com os perfis exigidos para a prestação de serviço, e os profissionais devem estar registrados no respectivo conselho de classe da localidade da CONTRATANTE.

3.5.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos novos e ficará responsável pelas manutenções destes (preventiva e corretiva), seguindo as Normas da ABNT e da ANS e, ainda, as recomendações dos fabricantes e os manuais de funcionamento e operação dos equipamentos.

3.5.14 A CONTRATADA deverá seguir o processamento de materiais de saúde utilizados na unidade, conforme a RDC nº. 15, de 15 de março de 2012.

3.5.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, serviço de tele saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a consultoria e o diagnóstico no atendimento necessário ao paciente, conforme especialidade autorizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

3.5.16 Todos os profissionais deverão estar no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.5.17 As escalas de trabalho apresentadas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com o cadastro do CNES, para evitar glosas no faturamento hospitalar.

3.5.18 Nos casos de prestação de serviços com fornecimento de equipamentos a empresa /equipamento deverá ser cadastrada no CNES.

3.5.19 A CONTRATADA fica responsável por conversar com os familiares sempre que for necessário, informando-os das condições e evolução dos pacientes.

3.5.20 A CONTRATADA fica responsável por emissão dos boletins médicos todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, devendo a empresa CONTRATADA encaminhar os boletins médicos com cópia para direção.

3.5.21 Para o serviço contratado por meio deste Contrato serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual.

3.5.22 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

3.5.23 Os ajustes realizados no faturamento dos serviços não excluem as glosas financeiras e as sanções administrativas previstas neste Contrato.

3.5.24 Quando houver registro acima de 10 ocorrências em um mês, ou acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato, será considerado inexecução do serviço contratado, ensejando, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.

3.5.25 No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados pela CONTRATADA.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS	
1	Densidade da incidência (DI) de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) - Infecção hospitalar	-	-	
1.1	Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM)	Esse conjunto de indicadores revela a magnitude das infecções associadas ao uso de dispositivos frequentemente utilizados em nosso meio: cateteres venosos (CVC), vesicais/urinários (SVD) e ventiladores mecânicos (VM) (aparelhos para suporte respiratório)	1.1.Nº PNM em paciente sob VM / nº pacientes em VM-dia x 1000	Menor ou igual a 6,2
1.2	Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC	1.2.Nº novos casos IPCSI / nº pacientes em CVC-dia x 1000	Menor ou igual a 4,2	
1.3	Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV)	1.3.Nº de ITU associado a CV / nº de CV-dia x 1000	Menor ou igual a 3,5	
2	Taxa de adesão ao protocolo de sepse	Esse indicador demonstra a proporção de pacientes que recebem todas as medidas indicadas para o tratamento dessa condição. O objetivo é que esse valor seja o mais alto possível (máximo = 100%), indicando que uma grande proporção de pacientes que recebem todos os elementos indicados para seu tratamento	Número de saídas de pacientes com suspeita de sepse e que receberam todos os itens do conjunto de medidas indicadas (coleta de exames, uso de antibiótico precoce e correção de hipotensão (pressão baixa) quando indicado / número de saídas de pacientes com suspeita de sepse x 10.	Maior ou igual a 70%

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

3	Incidência de Lesão por Pressão (LPP)	Lesão localizada da pele e/ou tecido subjacente, geralmente sobre uma proeminência óssea, resultante da pressão ou da combinação entre pressão e cisalhamento, causado pela fricção	Nº de casos novos de pacientes com LPP após admissão na UTI em um período de tempo / nº de pessoas expostas ao risco de LPP no mesmo período x 100.	Menor ou igual a 30%
4	Taxa de utilização do sistema de escore de prognóstico e mortalidade ajustada ao risco (SOFA/APACHE II)	Sistema de Classificação de Gravidade. Para essa avaliação, são utilizados dados fisiológicos, condições mórbidas prévias e informações relativas à natureza da doença atual para prever a evolução clínica e probabilidade de óbito.	Nº de prontuários com classificação/escore SOFA e APACHE II na admissão por período de tempo / nº de prontuários de pacientes admitidos no período x 100.	100% dos prontuários com escore de prognóstico descrito
5	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento.	[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico] / [somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]	≤ 02 horas
6	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreaviso se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro da sua chamada	[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados] / [somatório dos chamados realizados]	≤ 60 minutos

Fonte: Indicador 1 - ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2019 - Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.

Indicador 2 - Instituto Latino Americano de Sepse. 5ª EDIÇÃO ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ASSISTENCIAL GERENCIADO DE SEPSE. <https://ilas.org.br/>.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Indicador 3 - ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES N° 03/2017 - Práticas seguras para prevenção de Lesão por Pressão em serviços de saúde.

Indicador 4 - Ministério da Saúde. Portaria N° 3.432, DE 12 DE AGOSTO DE 1998. Estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo - UTI. (3.2. Avaliação através do APACHE II se for UTI Adulto, o PRISM II se UTI Pediátrica e o PSI modificado se UTI Neonatal).

3.5.25.1 A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos.

3.5.25.2 Os parâmetros estabelecidos neste Contrato poderão ser ajustados trimestralmente pela CONTRATANTE, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.

3.6 A CONTRATADA deverá possuir escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

3.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar declaração onde comprova que possui ou instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço.

3.6.2 Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital, para atender e sanar qualquer irregularidade.

3.8 Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E DOS PRAZOS

4.1 A Unidade Hospitalar deverá entrar em contato com a CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do contrato assinado, solicitando a documentação necessária para a emissão da ordem de serviço.

4.1.1 A ordem de serviço será emitida após a análise e aprovação da direção da Unidade Hospitalar acerca dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à unidade hospitalar pela CONTRATADA juntamente com a primeira escala mensal de trabalho.

4.1.1.1 Documentos para os profissionais da área médica (de acordo com a exigência da especialidade objeto deste Contrato), conforme segue:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM, nos casos de contratos de serviços médicos;
- e) Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Contrato, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.1.1.2 A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.

4.1.1.3 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

4.1.1.4 Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.

4.1.1.5 Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste Contrato.

4.1.1.6 Apresentar a DECLARAÇÃO SOBRE A ESCALA MENSAL DE TRABALHO (Anexo X do Termo de Referência).

4.2 A documentação exigida para emissão da ordem de serviço deverá ser encaminhada em até 03 (três) úteis dias após a solicitação feita pela Unidade Hospitalar. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

4.2.1 A não apresentação da documentação exigida será causa impeditiva da emissão da ordem de serviço e início da prestação do serviço.

4.3 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

4.3.1 O prazo para o início da prestação de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

4.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.5 Caso não sejam atendidos os prazos indicados, incluindo os de prorrogação aceitos pelo fiscal, ficará sujeita a CONTRATADA à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE.

4.6 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP “JORGE DE ABREU”	Rua das Caviúnas, 1759 - Setor Comercial. CEP: 78550-098, Sinop/MT.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2 Todo o serviço deverá ser prestado diariamente 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.

5.3 A CONTRATADA deverá manter o cadastro atualizado no CNES e dos profissionais que disponibilizar para a execução dos serviços na unidade hospitalar.

5.4 A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato. E as contratações parciais que se fizerem necessárias deverão ser comunicadas à direção da unidade hospitalar para análise autorização. Neste caso, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

5.6 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

5.7 Entregar todo o serviço e equipamentos, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste Termo.

5.8 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.9 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

5.10 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

5.11 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

5.12 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.13 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.14 A CONTRATADA responderá única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA.

5.15 A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.16 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

5.17 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.18 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.19 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.

5.20 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 72 horas, todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado, de forma clara, concisa e lógica incluindo comprovantes e documentos referentes às contratações de equipe médica e equipe multidisciplinar e outros profissionais que estejam prestando serviços na unidade hospitalar, ou ainda aquisições equipamentos, materiais e insumos ou serviços, atendendo de imediato às reclamações.

5.21 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

5.22 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

5.23 Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

5.24 A CONTRATADA deverá assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.25 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5.26 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.27 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.

5.28 É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard, em plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.

5.29 A CONTRATADA fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados.

5.30 A CONTRATADA deverá prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.

5.31 A CONTRATADA será a responsável plena pelo serviço unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI, UCI e Enfermaria Clínica de Retaguarda.

5.32 A atenção aos pacientes deverá estar de acordo com as orientações e protocolos de órgãos reguladores e regulamentadores, e também dos conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19.

5.33 É de total responsabilidade da CONTRATADA a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências da UTI, UCI e Enfermaria Clínica de Retaguarda.

5.34 É obrigação do médico plantonista dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado, ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

5.35 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

5.36 A CONTRATADA deverá prestar os serviços, de acordo com os perfis descritos neste Contrato, e de acordo com a RDC nº 07/2010, Resolução nº 2.271/2020, Portaria nº 895/2017 Ministério da Saúde e outras normativas vigentes que tratam do tema, contando com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, onde os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.

5.37 Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.38 É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.39 A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados.

5.40 A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratante deverá solicitar a logomarca para a direção da unidade hospitalar.

5.41 A CONTRATADA deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico).

5.42 Os EPI's a serem utilizados pelos profissionais são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.43 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde.

5.44 As despesas com alimentação e transporte de todos os profissionais deverão ser por conta da CONTRATADA.

5.45 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, os espaços destinados para o repouso do profissional da CONTRATADA, banheiro e outros espaços, disponibilizados pela CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela CONTRATADA, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.

5.46 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ter sua CTPS devidamente assinadas pela CONTRATADA, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado, de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71.

5.47 Disponibilizar profissionais médicos que mantenham conduta compatível com a profissão, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.

5.48 É proibida a utilização no corpo técnico de especialistas em formação como estagiários em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.49 A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe de profissionais, servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

5.50 Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002, art. 4º, no início dos serviços.

5.50.1 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

5.51 A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

5.52 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.53 A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra necessária ao correto funcionamento dos serviços, sempre de acordo com as normativas que regem este serviço hospitalar objeto deste Contrato.

5.54 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5.55 As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, quando for o caso, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.

5.56 A CONTRATADA deverá apresentar a primeira escala de trabalho dos profissionais na unidade hospitalar em até 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Unidade Hospitalar, como condição prévia para a emissão da ordem de serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas neste Contrato, para análise e aprovação da direção da unidade.

5.56.1 O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas neste Contrato, para análise e aprovação.

5.56.2 As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela CONTRATADA sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega da escala de trabalho atualizada à Direção da unidade deve ser realizada antes do início das atividades do profissional substituído.

5.56.3 As escalas de trabalho apresentadas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com o cadastro do CNES, para evitar glosas no faturamento hospitalar.

5.57 Os profissionais deverão realizar o horário de descanso, refeições ou intervalos intrajornadas e entre jornadas em observância à legislação trabalhista vigente e as exigências deste Contrato, ainda que o vínculo jurídico com a CONTRATADA seja por meio de contrato de prestação de serviços, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.58 Durante uma jornada diária de trabalho, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo turno.

5.59 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.

5.60 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

5.61 O médico em plantão presencial deve atender prontamente ao paciente, sem assumir qualquer outro tipo de atividade na unidade hospitalar, ou fora dela, durante o período em que estiver cumprindo a jornada de plantão presencial, sob pena de pedido de rescisão unilateral do contrato à CONTRATADA.

5.62 Os profissionais de sobreaviso deverão se apresentar prontamente quando forem requisitados para atendimento presencial na unidade hospitalar em caráter de urgência e emergência, não devendo exceder o tempo máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação em qualquer situação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo 02 (duas) horas após a avaliação do paciente.

5.63 No período em que o profissional estiver na escala de trabalho em plantão sobreaviso, não deverá realizar quaisquer atividades que não possam ser interrompidas, dentro ou fora da unidade hospitalar. O profissional em plantão sobreaviso não pode exercer nenhuma atividade que o impeça de responder ao chamado prontamente.

5.64 Garantir a saúde e a segurança do profissional e manter a qualidade da assistência ao paciente, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.

5.65 A realização de jornadas de trabalho em regime de plantão com outras cargas horárias deverá ser autorizada previamente pela direção da unidade hospitalar, em caráter excepcional e temporário, desde que não prejudique a assistência ao paciente, não dê causa à glosa no faturamento hospitalar e não enseje em descumprimento de orientações da Administração Pública. A CONTRATADA deverá regularizar a escala de trabalho em até 72 (setenta e duas) horas.

5.66 Os horários de início e fim das jornadas de trabalho dos profissionais da CONTRATADA deverão atender às orientações da direção da unidade e estar em conformidade com o horário de funcionamento da unidade hospitalar.

5.67 Garantir o registro e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar a instalação de equipamento para registro eletrônico da jornada de trabalho de cada profissional, nos horários correspondentes à entrada e saída na unidade. Cada profissional deverá registrar da presença, correspondendo apenas ao serviço que prestou na unidade.

5.68 Os documentos de registros da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.69 A CONTRATADA fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados sem ônus ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

5.69.1 A substituição de profissionais em decorrência de faltas, justificadas ou não, atestados e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início do plantão, estendendo-se ao médico plantonista do período anterior ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de plantão deve ser entregue atualizada para a direção da unidade no mesmo período.

5.69.2 A substituição de profissionais em decorrência de férias, licenças e outras situações que não se enquadrem nas exigências deste termo deverão ser informadas à direção da unidade hospitalar com antecedência de no máximo 02 (dois) dias. E a escala de plantão deve ser entregue atualizada para a direção da unidade no mesmo período.

5.69.3 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades a pedido da CONTRATANTE, e deverão ser substituídos pela CONTRATADA em um prazo máximo de até 2 (dois) dias.

5.69.4 O pedido de substituição de profissional realizado pela direção da unidade não será objeto de impugnações por parte da CONTRATADA, já que cabe a CONTRATANTE avaliar a conduta dos profissionais validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.

5.69.5 Os profissionais da CONTRATADAS indicados para substituição deverão estar cadastrados no CNES da empresa, a fim de evitar inconformidades, impedimento ou glosas no faturamento hospitalar da unidade.

5.70 A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como, registrar os profissionais prestadores dos serviços e constantes nas escalas de serviços médicos e manter atualizado as inclusões e exclusões dos médicos no cadastro.

5.70.1 A CONTRATADA deverá manter o cadastro atualizado no CNES e dos profissionais que disponibilizar para a execução dos serviços na unidade hospitalar.

5.71 Caso necessário, por alguma intercorrência interna, a empresa deverá proceder a internação dos pacientes, obedecendo os termos de internação proposta pelo Hospital.

5.72 A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como equipe médica (especialidades e subespecialidades), equipe multiprofissional, equipe técnica de enfermagem (enfermeiros e técnicos) e administrativa, equipamentos (incluindo seus acessórios, manutenção preventiva e corretiva), mobiliários novos, medicamentos, material hospitalar, dietas convencionais e industrializadas, material de consumo, roupa e hotelaria e limpeza e desinfecção de leitos para todo o serviço contratado por meio deste Contrato (UTI, UCI e leitos de retaguarda).

5.73 A CONTRATADA deverá realizar em até 02 (duas) horas, os pareceres médicos de especialidades de subespecialidades, devendo os pareceres e evoluções médicas constarem no sistema de gestão da CONTRATANTE.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.74 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda mão de obra de médicos e equipe multidisciplinar em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.75 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de alimentação dos pacientes internados, nas dependências do hospital, por todo o período de vigência do contrato.

5.76 Os materiais que tiverem necessidade de processamento (esterilização) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.77 A CONTRATADA deverá ainda ser a responsável pela limpeza e desinfecção de leitos nos padrões hospitalares da unidade de terapia intensiva que ficará sob seu gerenciamento, devendo observar as normas vigentes quanto à execução desse tipo de serviço.

5.78 É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do mobiliário e dos equipamentos médicos novos, conforme Anexos I, II, e seus acessórios de acordo com RDC nº 07 de 24.02.2010, onde prevê os Requisitos Específicos para Unidades de Terapia Intensiva, Portaria nº 895/2017 Ministério da Saúde e demais exigências deste termo, necessários ao bom funcionamento, bem como pela manutenção (corretiva e preventiva), ficando a operacionalização dos mesmos a cargo da CONTRATADA. E ainda Anexo III.

5.78.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos em quantidade suficiente para que todos os leitos (UTI, UCI e leitos de retaguarda) tenham suporte de atendimento necessário aos pacientes, a fim de possibilitar que 100% dos leitos possam ser ocupados, garantindo a todos os pacientes assistência em suporte ventilatório e monitorização contínua de múltiplos parâmetros.

5.78.2 Os equipamentos deverão ser novos, comprovados via nota fiscal.

5.78.3 Todas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e as trocas de peças serão arcadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, durante o período do contrato, para todos os itens em utilização pela CONTRATADA.

5.78.4 As manutenções preventivas e corretivas, e as trocas de peças dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, ficarão a cargo da CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE. A CONTRATADA fica responsável, ainda, pelo fornecimento de insumos, acessórios e os materiais necessários para a correta utilização dos itens disponibilizados.

5.79 Os aparelhos e instalação de ar condicionado será fornecido pela CONTRATANTE, no entanto a manutenção por avarias ou manutenção periódicas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.80 Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos por mau uso da CONTRATADA a empresa se obriga à reposição dos mobiliários ou equipamentos.

5.81 A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios e insumos necessários para funcionamento dos equipamentos durante o período do contrato, bem como, a reposição de peças que se façam necessárias sem ônus para a CONTRATANTE.

5.82 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e todos os insumos necessários a atendimento dos pacientes internados na Unidade deverão ser entregues e instalados em plenas condições de uso até a data indicada na Ordem de Serviço para o início da prestação dos serviços.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.83 A CONTRATADA deverá manter equipamentos de backup, conforme normativas vigentes, para evitar o bloqueio de leitos nos casos em que houver de defeitos nos equipamentos que estiverem disponíveis na unidade hospitalar.

5.84 A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 24 horas, o objeto com avarias ou defeitos.

5.85 CONTRATADA deverá fornecer informações através de folder ou por outro meio estrito, sobre todos os dados dos equipamentos a serem disponibilizados, descrevendo detalhadamente os seus dados técnicos, marca e capacidade.

5.86 A CONTRATADA deverá fornecer à Direção do hospital cópia de todos os certificados de calibração, de manutenção preventiva e corretiva, sempre que foram executados, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de sejam registrados pelo hospital.

5.87 Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc.) para instalação dos equipamentos deverá ser previamente avaliada e descrita em relatório providenciado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, antes da entrega dos equipamentos, sendo as adequações quando necessárias, por conta da CONTRATADA.

5.88 Em caso de mudança de endereço, após a instalação dos equipamentos fica a CONTRATADA responsável pela transferência de equipamentos e instalações dos mesmos devendo ser entregue em condições de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE no período de 10 (dez) dias a partir da notificação escrita.

5.89 As sessões de hemodiálise prescritas aos pacientes internados são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de equipamentos (máquina de hemodiálise e osmose reversa) descrito no Anexo II, com manutenção preventiva e corretiva e desinfecção dos equipamentos, acessórios e tratamento da água, atendendo as normas e regulamentações vigentes.

5.89.1 A CONTRATADA deverá garantir a realização de sessões de hemodiálise a todos os pacientes internados nos leitos de UTI para os quais forem prescritos tal tratamento por médico especialista.

5.89.2 A CONTRATADA deverá entregar formalmente para a direção da unidade um relatório mensal sobre a quantidade de sessões hemodíalises realizadas, assinado pelo responsável técnico da UTI/UCI.

5.90 A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais à Direção do Hospital com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizada.

5.91 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

5.92 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade no transporte do produto a partir da empresa até o serviço de Nutrição da Unidade Hospitalar, os horários de entrega das fórmulas enteral e parenteral manipuladas deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo considerado como *não conformidade* as entregas que ultrapassarem o prazo necessário para garantir a estabilidade da nutrição enteral e parenteral até o término da administração.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.93 A CONTRATADA deverá fornecer blocos de formulários pré-impressos, os quais serão utilizados para prescrição da Nutrição Enteral e Parenteral, constando de:

- a) Nome da unidade;
- b) Nome completo do paciente ou da mãe ser for recém-nascido;
- c) Enfermaria e número do leito;
- d) Peso atual e peso de cálculo;
- e) Local para descrição dos itens para fórmula não padronizada;
- f) Os números das fórmulas padronizadas disponíveis;
- g) Volume total da fórmula;
- h) Tipo de misturas de aminoácidos;
- i) Tipo de mistura de emulsão lipídica;
- j) Dose de oligoelementos e vitaminas;
- k) Dose de eletrólitos;
- l) Dose de heparina e/ou insulina, caso haja indicação;
- m) Data, assinatura e carimbo do responsável pela prescrição.

5.94 Atender RIGOSAMENTE todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive a Portaria nº 272/MS/SNVS de 08 de abril de 1998.

5.95 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

5.96 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

5.97 Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão preencher os prontuários dos pacientes de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente.

5.98 A CONTRATADA deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitada pela unidade hospitalar. Após esse prazo a CONTRATADA ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços os valores correspondentes à diária do leito, o procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido.

5.99 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

5.100 A glosa também ocorrerá nos casos em que o faturamento hospitalar não for realizado devido a divergências ou ausência de atualização no cadastro do CNES da empresa.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.101 A CONTRATADA não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.

5.102 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos clínicos na especialidade contemplada neste Contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade entre outras.

5.103 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

5.104 O conhecimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

5.105 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: *Art.8º “É obrigatória à passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.*

5.106 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

5.107 Nos casos em que houver ausência de profissionais nas quantidades mínimas estipuladas deste Contrato, haverá a glosa na Nota Fiscal da CONTRATADA referente a obrigação inadimplida, cujo valor equivalerá ao que estiver na planilha de custo analítica apresentada pela CONTRATADA, correspondente à respectiva categoria profissional, ou ao valor que estiver sendo praticado pela CONTRATADA, conforme comprovantes e documentos referentes às contratações, que deverão ser apresentados à CONTRATANTE conforme exigências deste Contrato, aplicando-se à glosa o maior valor identificado entre esses dois critérios.

5.108 Quando houver divergência entre os valores apresentados na planilha analítica de custos apresentada e o valor que estiver sendo praticado pela CONTRATADA, conforme comprovantes e documentos referentes às contratações, a glosa será aplicada pelo maior valor identificado, correspondente à respectiva categoria profissional.

5.109 Caso a empresa não apresente os comprovantes e documentos solicitados, conforme exigências deste Contrato, esses documentos serão substituídos por orçamento estipulado pela unidade hospitalar, considerando o maior valor de plantão, diária ou equivalente pago ao profissional em sua categoria nos contratos vigentes firmados para atender as unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde.

5.110 A recusa de internação de pacientes deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA devendo ser comunicado imediatamente a Direção Geral.

5.111 Na recusa de internação de pacientes realizada pela CONTRATADA, por motivos de falta de profissionais médicos, assistências, equipamentos, medicamentos e outros motivos inerentes a responsabilidade da CONTRATADA, será glosado o valor da diária por leito equivalente ao número de internação solicitada pela Central de Regulação.

Assinado de
forma digital
por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO
445153
2023.07.06
16:09:27
-0400

MARIA REGINA
DE
MENDONCA:05
878703890
Assinado de forma digital
por MARIA REGINA DE
MENDONCA:0587870389
0
Dados: 2023.07.06
16:09:15 -03'00'

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.112 Nos casos em que forem fornecidos os equipamentos, materiais e insumos hospitalares de obrigação da CONTRATADA, a glosa na Nota Fiscal corresponderá ao valor de cada item, ou equivalente, que estiver previsto na planilha de custo analítica apresentada pela CONTRATADA, ou o maior valor que estiver sendo praticado pela Secretaria de Estado de Saúde para locação ou aquisição do item, conforme o caso, aplicando-se à glosa o maior valor identificado entre esses dois critérios.

5.113 Nos casos em que a CONTRATADA solicitar empréstimo de quaisquer equipamentos, materiais e insumos hospitalares à CONTRATANTE, este pedido deverá ser feito de modo oficial e justificado à Direção Geral da unidade hospitalar, que avaliará a pertinência da solicitação, em vistas a evitar a descontinuidade de atendimento aos pacientes.

5.114 Caso seja efetivado o empréstimo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

5.114.1 Para equipamentos: a devolução deverá ocorrer em até 24 horas e será glosado o valor do empréstimo nos termos do item **5.112**. Após esse prazo, além das glosas financeiras na Nota Fiscal, serão feitos os encaminhamentos pelo Fiscal do Contrato e a Direção da unidade hospitalar às autoridades competentes no tocante à aplicação de penalidades administrativas previstas no Termo de Referência e no Contrato, tratando-se de obrigação inadimplida.

5.114.1.1 Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE nas mesmas condições em que forem cedidos para uso pela CONTRATADA com todos os acessórios.

5.114.2 Para materiais e insumos: a devolução deverá ocorrer até o último dia do mês no qual se deu o empréstimo, devendo ser o item devolvido com especificações, marcas e valores igual ou superior ao que foi emprestado. Caso não seja feita a devolução até a data de fechamento da competência, os valores dos itens serão glosados na Nota Fiscal, conforme item **5.112**.

5.115 A CONTRATADA deverá cumprir as metas de diárias de leitos estabelecidas neste Contrato, de acordo com as quantidades e exigências descritas, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente funcional para prestação do serviço. O valor dessa glosa equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada diária. E tudo o que for apresentado a mais em relatório de faturamento ou Nota Fiscal serão glosados na respectiva competência.

5.116 A CONTRATADA receberá apenas pelos serviços que forem efetivamente prestados.

5.117 O valor da glosa na Nota Fiscal da CONTRATADA para os serviços descritos neste Contrato equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

5.118 Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal do pagamento do mês subsequente em que ocorreu a inadimplência da obrigação.

5.119 A CONTRATADA não veiculará, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Assinado de
forma digital
por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153
Data: 2023.07.06
16:40:00
445153 0400

MARIA
REGINA DE
MENDONÇA: 90
Assinado de forma
digital por MARIA
REGINA DE
MENDONÇA:058787038
90
Dados: 2023.07.06
16:09:39 -03'00'

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.120 A CONTRATADA deverá participar, por meio de seus profissionais, das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente.

5.121 Ao serem admitidos para atuarem na UTI, UCI e Enfermaria de Retaguarda, os profissionais devem receber capacitação promovida pela CONTRATADA até o início das atividades, devendo ser abordados, no mínimo, conteúdos relacionados à qualidade da assistência, protocolo de sepse, controle de infecção hospitalar, normas e técnicas desenvolvidas na unidade e segurança do paciente.

5.122 A comprovação da capacitação deve ser enviada à Direção da unidade hospitalar até o início das atividades contendo a descrição do conteúdo abordado, a lista de participantes, a data e carga horária.

5.123 A CONTRATADA deverá elaborar um programa de educação continuada para todos os profissionais que atuarem na unidade, contendo, no mínimo, o cronograma, os conteúdos a serem abordados, abrangência dos perfis profissionais em cada capacitação.

5.124 O programa de educação deverá ser enviado à Direção Geral da unidade hospitalar em até 05 (cinco) dias após o início das atividades na unidade para análise aprovação.

5.125 O programa de educação continuada deverá contemplar, no mínimo (RDC nº 07/2020, art. 17):

5.125.1 Normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade;

5.125.2 Incorporação de novas tecnologias;

5.125.3 Gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais;

5.125.4 Prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

5.126 Todos os profissionais deverão ser capacitados a cada 60 dias, no mínimo.

5.127 A CONTRATADA deverá registrar as capacitações data, carga horária e lista de participantes e enviar essas informações à Direção da Unidade hospitalar em até 02 dias após cada evento.

5.128 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

5.129 A CONTRATADA deverá indicar profissionais para participar das Comissões instituídas no âmbito do hospital.

5.130 A CONTRATADA deverá enviar para a Direção e para o NIR da respectiva unidade hospitalar o Censo Hospitalar diário, conforme diretrizes da direção da unidade, diariamente, incluindo finais de semana de feriados, a fim de que possam acompanhar a rotatividade de leitos e fazer a gestão de leitos nos termos da legislação vigente.

5.131 A CONTRATADA não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.132 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e acessórios dos equipamentos cedidos da CONTRATANTE, devendo entregar o relatório de manutenção e calibração.

5.133 A CONTRATADA deverá informar antecipadamente a CONTRATANTE via documento formal a retirada de qualquer equipamento que se fizer necessário a manutenção fora desta unidade hospitalar.

5.134 A CONTRATADA ficará responsável por repor qualquer equipamento ou móvel de maior ou igual valor, que for extraviado ou não possuir mais manutenção corretiva sem ônus para CONTRATANTE.

5.135 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da CONTRATADA com o sistema informatizado de gestão hospitalar da CONTRATANTE.

5.136 Garantir o registro e controle da presença dos profissionais na unidade hospitalar diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar a instalação de equipamento para registro eletrônico da jornada de trabalho de cada profissional, nos horários correspondentes à entrada e saída na unidade. Cada profissional deverá registrar da presença, correspondendo apenas ao serviço que prestou na unidade.

5.137 A CONTRATADA deverá executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico.

5.138 A CONTRATADA deverá garantir a imunização de todos os profissionais contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005 (RDC nº 07/2010, atr. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.

5.139 A carteira de vacinação deverá ser apresentada em documento original e cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.

5.140 A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, através de relatório de prestação de contas, enviado à Direção da unidade hospitalar juntamente com o relatório de faturamento, o atendimento aos indicadores de qualidade, de acordo com os parâmetros neste Contrato.

5.140.1 Todos os dados documentos originais, que compõe os indicadores descritos neste termo de referência, deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da CONTRATANTE a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

5.141 Os profissionais da CONTRATADA constantes na escala das subespecialidades não poderão exercer outras atividades na unidade hospitalar no período em que estiver disponível para atender a Unidade de Terapia Intensiva, uma vez que isso pode configurar abandono do outro posto de trabalho, além de prejudicar ou impedir o atendimento aos pacientes nos demais setores onde possa estar escalado para atuação presencial ou sobreaviso.

5.142 O médico em plantão presencial deve atender prontamente ao paciente, sem assumir qualquer outro tipo de atividade na unidade hospitalar, ou fora dela, durante o período em que estiver cumprindo a jornada de plantão presencial na unidade hospitalar, sob pena de pedido de rescisão unilateral do contrato.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.143 A equipe disponibilizada pela CONTRATADA deverá implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e eventos adversos, conforme definições do Programa de Controle de Infecção e Eventos Adversos da unidade hospitalar.

5.144 A equipe disponibilizada pela CONTRATADA deverá notificar os casos suspeitos, surtos e eventos adversos ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), ou ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH) onde este estiver implantado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, colaborando na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle.

5.145 A CONTRATADA não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.

5.146 A Empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.147 As questões não previstas neste Contrato serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Contrato, pela Lei 8.666/93, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Convocar a CONTRATADA, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo.

6.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste Contrato, através de seus fiscais (servidores designados).

6.5 Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

6.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.9** Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços, a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 6.10** Disponibilizar as instalações físicas, necessárias para a execução dos serviços.
- 6.11** Fornecer oxigênio para o abastecimento das UTI's, UCI's e Enfermaria de Retaguarda.
- 6.12** Fornecer e permitir a interligação e uso dos sistemas de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo do hospital pelas UTI's, UCI's e Enfermaria de Retaguarda;
- 6.13** Permitir o uso da unidade de armazenamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como garantir a destinação final dos mesmos;
- 6.14** Fornecer energia elétrica e permitir a interligação da rede elétrica da UTI, UCI's e Enfermaria de Retaguarda ao grupo gerador do hospital para atender às exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho Federal de Medicina (CFM);
- 6.15** Fornecer serviços de Exames Laboratoriais e por Imagem para o tratamento de todos os pacientes internados;
- 6.16** Fornecer refeição para os acompanhantes;
- 6.17** Mobiliar o alojamento para pais ou responsáveis dos pacientes internados;
- 6.18** Manter toda a estrutura hospitalar da unidade em questão em perfeito funcionamento, não excluindo da CONTRATADA as obrigações e exigências quanto a quaisquer adequações na estrutura física e outras que se fizerem necessárias no ambiente da unidade de terapia intensiva, para que o serviço seja prestado conforme exigências técnicas e legais estabelecidas em normativas vigentes e neste termo.
- 6.19** A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.
- 6.20** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.21** Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.
- 6.22** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.
- 6.23** Quando da necessidade de permanência física na instituição, os espaços destinados para o repouso do profissional da CONTRATADA, banheiro e outros espaços, disponibilizados pela CONTRATANTE conforme estrutura disponível na unidade, deverão ser equipados e mobiliados pela CONTRATADA, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.24 É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

6.25 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.

6.26 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

6.27 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.

6.28 Analisar a capacidade instalada da CONTRATADA e as condições de prestação de serviços, a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto deste termo.

6.29 As cirurgias indicadas aos pacientes internados serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá atender a demanda no âmbito da unidade hospitalar ou em unidades de referência, conforme organização dos serviços hospitalares na rede.

6.30 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde;

6.31 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

6.32 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

6.33 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.34 Garantir e fiscalizar os registros dos plantões realizados e da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar de acordo com as exigências deste Contrato, atendendo a legislação vigente sobre o tema, a fim de que seja possível comprovar a prestação do serviço.

6.35 A CONTRATANTE deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, a fim de sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste Contrato.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.35.1 A CONTRATANTE não encaminhará para pagamento Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA quando houver pendências em prontuários de pacientes, ou quaisquer documentos médicos relacionados aos atendimentos realizados pelos profissionais da CONTRATADA, referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal, a fim de evitar prejuízos ao faturamento hospitalar da Unidade.

6.36 A CONTRATANTE deverá fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela CONTRATADA em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações.

6.36.1 A CONTRATANTE deverá garantir que as escalas fixadas em local visível estejam atualizadas.

6.37 A CONTRATANTE deverá conferir se os profissionais indicados nas escalas de trabalho da CONTRATADA estão cadastrados no CNES da CONTRATADA, devendo recusar o recebimento das escalas quando identificarem a ausência desse cadastro, a fim de evitar inconformidades e glosas no faturamento hospitalar da unidade.

6.38 A CONTRATANTE deverá manter arquivada toda a documentação que comprove a formação exigida neste Contrato para os profissionais da CONTRATADA que atuam na unidade hospitalar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2 Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo:

Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”	
Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATANTE.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- **Programa:** 526- Mato Grosso Mais Saúde;
- **Projeto/Atividade:** 2515 - Gestão da Atenção Hospitalar do SUS;
- **Fonte:** 1.600.0000 e 1.500.1002
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à unidade hospitalar um relatório de faturamento mensal detalhado sobre o objeto contratado e seus itens antes da emissão da Nota Fiscal, que será analisado pelo fiscal do contrato.

9.2 No relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado deverá constar: o número de pacientes atendidos, a carga horária cumprida pelos profissionais (relatório do registro eletrônico), a relação de equipamentos e materiais disponibilizados na unidade que estejam em perfeito funcionamento, as manutenções corretivas e preventivas realizadas nos equipamentos, comprovantes de pagamentos dos direitos trabalhistas de seus empregados e, ainda:

9.2.1 Declaração de que não possui pendências em prontuários médicos ou outros documentos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade ou dos profissionais disponibilizados para a unidade hospitalar.

9.2.2 Relatórios de manutenção preventiva e corretiva realizados nos equipamentos, acompanhados dos certificados e garantias do serviço realizado.

9.2.3 Relatório de estoque de materiais hospitalares e medicamentos disponibilizados para a prestação dos serviços até a data anterior de apresentação do relatório de faturamento.

9.2.4 Os documentos dos registros da presença dos profissionais da CONTRATADA na unidade hospitalar.

9.2.5 Relatório de atendimento aos indicadores de qualidade, conforme critérios estabelecidos neste Contrato.

9.3 Os pagamentos serão por diárias, conforme leitos ocupados.

9.4 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

9.5 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

GILBERTO Assinado de
GOMES forma digital
DE por GILBERTO
FIGUEIRE GOMES DE
DO:1748 482445153
2445153 2023.07.06
16:49:49 -04'00"

MARIA Assinado de forma
REGINA DE digital por MARIA
MENDONCA: REGINA DE
05878703890 MENDONCA:058787038
90
Dados: 2023.07.06
16:13:33 -03'00"

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

9.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.9 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) do domicílio ou sede da contratada e do local da prestação do serviço
- d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.13 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Adjudicatária que:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) A atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

12.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

12.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

12.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Em caso de rescisão contratual, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do contrato, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços contratados pelo prazo mínimo de até 30 dias, prorrogável por igual período a pedido da CONTRATANTE, a fim de manter a continuidade do serviço público essencial.

13.2 A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados durante o período em que manter a prestação dos serviços.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2023.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO:17482445153
5153
Assinado de forma digital por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2023.07.06 16:56:32 -04'00'

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

MARIA REGINA DE MENDONCA:05878703890
878703890
Assinado de forma digital por MARIA REGINA DE MENDONCA:05878703890
Dados: 2023.07.06 16:16:22 -03'00'

MARIA REGINA DE MENDONÇA
MRM 65 Serviços de Apoio a Gestão de Saúde Ltda.

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br GISLAYNE GARCIA SOUZA DA CRUZ
Data: 06/07/2023 16:29:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON MORAES DE SOUZA SILVA
Data: 06/07/2023 16:35:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO I - EQUIPAMENTOS UTI PEDIÁTRICA
RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - PROPORCIONAIS A CADA 10 LEITOS**

(Anexo do Contrato)

UTI PEDIÁTRICA	
Item	Materiais e Equipamentos Para Cada Leito
01	Berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios, 01 (um) por leito
02	Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão autoinflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
03	Estetoscópio
04	Conjunto para nebulização
05	04 (quatro) equipamentos por leito para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada leito
06	Fita métrica
07	Poltrona removível, com revestimento impermeável, destinada ao acompanhante: 01 (uma) por leito
08	01 (um) equipamento por leito e materiais que permitam monitorização contínua de: a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não invasiva Mantendo reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 02 (dois) leitos ou fração
Materiais e Equipamentos para UTI	
09	01(um) berço aquecido de terapia intensiva para cada 05 (cinco) leitos
10	Estadiômetro
11	Balança eletrônica portátil
12	Oftalmoscópio
13	Otoscópio
14	Materiais para punção lombar
15	Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado
16	Negatoscópio
17	Capacetes ou tendas para oxigenoterapia
18	Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
19	Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
20	Aspirador a vácuo portátil
21	Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro")
22	Capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
23	01 (um) ventilador pulmonar mecânico microprocessado por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.
24	Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva para todos os leitos da UTI, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva
25	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não-invasiva: 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

26	Materiais para drenagem torácica em sistema fechado
27	Materiais para traqueostomia
28	Foco cirúrgico portátil
29	Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC)
30	Material para flebotomia
31	Materiais para monitorização de pressão venosa central
32	Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos
33	Materiais para punção pericárdica
34	Eletrocardiógrafo portátil
35	Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
36	Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade
37	Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para a unidade
38	Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
39	Materiais para curativos
40	Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado
41	Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração
42	Equipamento (s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva; Cardioscopia; Frequência respiratória) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
43	Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
44	Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
45	Cilindro transportável de oxigênio
46	Relógio e calendário de parede
47	Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura
48	Equipamentos, materiais e insumos para realização de diálise peritoneal

O fornecimento e reposição dos circuitos dos equipamentos de ventilação pulmonar são de responsabilidade da Contratada.

Os equipamentos para as bombas de infusão são de responsabilidade da CONTRATADA.

Os kits para atendimento às emergências devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo).

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

EQUIPAMENTOS UCI PEDIÁTRICA
RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - PROPORCIONAIS A CADA 15 LEITOS

UCI PEDIÁTRICA	
Item	Materiais e Equipamentos Para Cada Leito
01	Berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios, 01 (um) por leito
02	Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão autoinflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
03	Estetoscópio
04	Conjunto para nebulização
05	02 (dois) equipamentos por leito para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos
06	Fita métrica
07	Poltrona removível, com revestimento impermeável, destinada ao acompanhante: 01 (uma) por leito
08	01 (um) equipamento por leito e materiais que permitam monitorização contínua de: a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não invasiva Mantendo reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 02 (dois) leitos ou fração
Materiais e Equipamentos para UTI	
09	01(um) berço aquecido de terapia intensiva para cada 05 (cinco) leitos
10	Estadiômetro
11	Balança eletrônica portátil
12	Oftalmoscópio
13	Otoscópio
14	Materiais para punção lombar
15	Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado
16	Negatoscópio
17	Capacetes ou tendas para oxigenoterapia
18	Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
19	Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
20	Aspirador a vácuo portátil
21	Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro")
22	Capnógrafo: 01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
23	01 (um) ventilador pulmonar mecânico microprocessado para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.
24	01 (um) equipamento para ventilação pulmonar não invasiva para cada 05 (cinco) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva
25	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não-invasiva: 01 (um) conjunto para cada 02 (dois) leitos
26	Materiais para drenagem torácica em sistema fechado

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

27	Materiais para traqueostomia
28	Foco cirúrgico portátil
29	Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC)
30	Material para flebotomia
31	Materiais para monitorização de pressão venosa central
32	Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos
33	Materiais para punção pericárdica
34	Eletrocardiógrafo portátil
35	Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
36	Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade
37	Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para a unidade
38	Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração
39	Materiais para curativos
40	Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado
41	Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
42	Equipamento (s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva; Cardioscopia; Frequência respiratória) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
43	Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
44	Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração
45	Cilindro transportável de oxigênio
46	Relógio e calendário de parede
47	Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura
48	Equipamentos, materiais e insumos para realização de diálise peritoneal

O fornecimento e reposição dos circuitos dos equipamentos de ventilação pulmonar são de responsabilidade da Contratada.

Os equipos para as bombas de infusão são de responsabilidade da CONTRATADA.

Os kits para atendimento às emergências devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.

Os materiais utilizados devem estar de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente (lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais de tamanhos adequados, por exemplo).



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO II – EQUIPAMENTOS PARA HEMODIÁLISE
RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
EQUIPAMENTOS UTI PEDIÁTRICA**

(Anexo do Contrato)

Item	Equipamentos
01	01 (uma) máquinas de hemodiálise para cada 10 leitos, para realização de, no mínimo, 03 (três) sessões diárias a cada 10 leitos, incluindo acessórios e insumos.
02	01 (uma) máquina de osmose reversa com capacidade para 02 (duas) máquinas de hemodiálise.

EQUIPAMENTOS UCI PEDIÁTRICA

Item	Equipamentos
01	01 (uma) máquinas de hemodiálise para cada 10 leitos, para realização de, no mínimo, 03 (três) sessões diárias a cada 10 leitos, incluindo acessórios e insumos.
02	01 (uma) máquina de osmose reversa com capacidade para 02 (duas) máquinas de hemodiálise.



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO III – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA OS LEITOS DE
ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA**

(Anexo do Contrato)

Item	Equipamentos
01	5 Camas hospitalares;
02	5 poltronas para acompanhantes;
03	5 armários para guarda de pertences dos pacientes e seus acompanhantes;
04	Medicamentos necessários conforme protocolo;
05	Materiais hospitalares conforme protocolo.

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244
5153

Assinado de forma digital por
GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2023.07.06 17:01:56
-04'00"

MARIA
REGINA DE
MENDONCA:058787038
90
Assinado de forma
digital por MARIA
REGINA DE
MENDONCA:058787038
90
Dados: 2023.07.06
16:19:20 -03'00"